



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4458, 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova projeto de ampliação do sistema de reservação, captação e tratamento de água no Município de Nova Odessa, e dá outras providências.”

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO que o volume de água bruta armazenada nos mananciais de captação do Município não comporta o abastecimento de novos núcleos de consumo, advindos da implantação de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 682, de 28 de setembro de 1978, assim como as prescrições dos artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 66, de 04 de agosto de 2021, que altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 682, de 28 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO ainda os estudos demonstrativos da potencialidade do aproveitamento dos mananciais existentes no Município para assim atender ao crescimento da demanda de consumo de água tratada, implicando na necessidade real de aumento da capacidade de armazenamento que hoje se mostra defasado;

CONSIDERANDO que o quantitativo de cotas de disponibilidade previstas no Decreto Municipal nº 3.443, de 24 de setembro de 2015 foram aderidas;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

CONSIDERANDO finalmente, os dados e elementos que informam o Processo Administrativo PMNO nº 9255 /2021, de 11 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º-Fica aprovado o projeto de obras de ampliação dos sistemas de reservação, captação e tratamento de água no Município de Nova Odessa, composto de memoriais descritivos e orçamentos que integram o Processo Administrativo PMNO nº 9255/2021, para ser executado, direta ou indiretamente, pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN AMBIENTAL, de conformidade com as prescrições da Lei nº 682, de 28 de setembro de 1978; do Decreto nº 440, de 03 de outubro de 1978, dos artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980; do Decreto nº 540, de 23 de fevereiro de 1981 e Decreto nº 541, de 24 de fevereiro de 1981, e a Lei Complementar nº 66, de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º – O custeio da execução do novo projeto aprovado por este Decreto, será feito pela CODEN AMBIENTAL, com a utilização de recursos provenientes de subvenções e de participações previstas na Lei nº 682, de 28 de setembro de 1978 e nos artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980.

Art. 3º – Na forma do disposto na legislação especificada no artigo anterior, fica determinado que a contribuição para cada cota de disponibilidade de água, resultante da execução do novo projeto ora aprovado, será o resultado do rateio proporcional do custo total das obras, no valor de R\$ 24.557.481,20 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para a produção mensal de 213,920 m³ (duzentos e treze mil e novecentos e vinte metros cúbicos) de água tratada, e o atendimento de 10.696 (dez mil, seiscentos e noventa e seis) cotas de disponibilidade de água, cabendo a cada cota, mensalmente, 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água tratada.

§ 1º – Cada loteador, incorporador ou proprietário de habitações coletivas, para serem beneficiados com a disponibilidade de água resultante da execução do novo projeto ora aprovados, contribuirá com o pagamento por cota de disponibilidade, pela demanda que sua propriedade ou empreendimento exigir.

§ 2º – Por ocasião da celebração do contrato de adesão, o interessado no benefício optará pela forma de pagamento de sua contribuição, dentro dos seguintes planos:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

I – em trinta (30) dias da data da assinatura do respectivo contrato de adesão;

II – ou em até (36) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º – Será concedido um desconto de 10% do valor total da contribuição devida, na hipótese de pagamento realizado nos termos do inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º – O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do parágrafo segundo desse artigo, será corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo, que compreenderá o período que mediar a data da contratação e aquela do efetivo pagamento.

§ 5º – O atraso no pagamento das prestações nos seus vencimentos, acarretará ao devedor, a incidência da multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado de cada uma delas.

§ 6º – O valor de que trata o “caput” desse artigo 3º será corrigido anualmente e ao final de cada exercício, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 7º – O valor de cada cota de disponibilidade será encontrado pela divisão do valor do custo total do projeto, corrigido anualmente, pelo número de cotas com disponibilidade de 20 m³ de consumo mensal para cada economia.

Art. 4º – Na hipótese de o interessado deixar de pagar, por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento, qualquer uma das parcelas avençadas, mesmo no caso de parcela única (art. 3º, § 2º, I), e/ou desistência, o contrato será considerado não cumprido, com a consequente rescisão e aplicação das penalidades contratuais.

Art. 5º – Os recursos provenientes de contribuições de beneficiários do projeto ora aprovado por este Decreto, serão contabilizados pela CODEN AMBIENTAL, em conta de fundo especial de projeto e serão utilizados para a sua execução.

Parágrafo único – Na hipótese de a CODEN AMBIENTAL utilizar receitas próprias e subvenções recebidas pelo Poder Público na execução do projeto, causando sobras dos recursos referidos no “caput” deste artigo, o excedente deverá ser destinado ao custeio de outros projetos de ampliações dos serviços de abastecimento de água do Município de Nova Odessa.

Art. 6º – As previsões contidas no artigo 3º desse Decreto podem ser aplicadas aos contratos de cotas já aderidos, mediante solicitação do interessado.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**